**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 2021.**

Altera a Lei n° 5.852 de 06 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o tratamento gratuito do policial militar nos ônibus intermunicipais no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Artigo 1º.** Modifica-se o art. 1° da Lei Estadual n° 5.852 de 06 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º*** *- É assegurado aos integrantes da Polícia Militar e a Guarda Municipal do Estado o direito ao transporte gratuito nos ônibus intermunicipais, na área de circunscrição do Estado.*

**Artigo 2º** Modifica-se o Parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 5.852 de 06 de dezembro de 1993:

***Parágrafo único*** *– Somente o Policial Civil e o Guarda Municipal fardado gozarão do benefício desta Lei.*

**Artigo 3º** Modifica-se o art. 2º da Lei Estadual nº 5.852 de 06 de dezembro de 1993:

***Art. 2º -*** *A aplicação desta Lei dar-se-á através do transporte, em cada ônibus da linha intermunicipal, de, no máximo dois policiais militares e um guarda municipal.*

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

**wendell lages**

Deputado Estadual